



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

DECRETO Nº. 045/2010

Em, 17 de Junho de 2010.

**“DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO
DECRETO 037/2010 QUE ESTABELECE
A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA
REDUÇÃO DE DESPESAS COM
PESSOAL, NOS TERMOS DO ARTIGO
169 DA CF E DA LEI COMPLEMENTAR
FEDERAL Nº 101, DE 2000 (LEI DE
RESPONSABILIDADE FISCAL), E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76, inciso VII, da Lei
Orgânica do Município e;

Considerando a necessária e imprescindível adoção de medidas, com fulcro no caput do
artigo 169 da Constituição Federal, tendentes à adequação da despesa total com pessoal aos
limites dos percentuais sobre a receita corrente líquida estabelecidos na forma da Lei
Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando o que dispõe a alínea “b”, do inciso III, do artigo 20 c /c artigo 22 da Lei
Complementar Federal nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando a necessidade da adoção de medidas administrativas imediatas para redução de
despesas com pessoal;

E considerando que é dever do administrador público defender e zelar pelo contínuo e
eficiente funcionamento dos bens e serviços públicos em prol da coletividade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

DECRETA:

Artigo 1º - Determinar a Gerencia de Administração e Planejamento, a Gerencia de Finanças e a Procuradoria Jurídica do Município que adotem medidas administrativas imediatas para a redução de despesas com pessoal, nos termos a seguir:

- I – redução do valor do subsídio de Prefeito, Vice-Prefeito, Gerentes Municipais e Assessoria Jurídica no percentual de 10% (dez por cento), a partir de 01 de Junho de 2010;
- II – redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, nos termos do inciso I, § 3º, do artigo 169 da Constituição Federal;
- III – adoção de medidas legais para exoneração dos servidores contratados e convocados não pertencentes ao quadro permanente deste município.

Artigo. 2º - Fica vedada, no âmbito do Poder Executivo Municipal até o prazo de 180 dias, a prática de qualquer ato que importe no aumento da despesa com pessoal, ressalvadas as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º - Fica suspensa a concessão de férias pelo período de 90 (noventa) dias, exceto casos excepcionais e de relevante interesse público.

Artigo. 4º - As Gerencias de Administração e Planejamento e a Gerencia de Finanças deverão adotar, no prazo de 60 (sessenta) dias, medidas voltadas para alcançar nível mais eficiente de arrecadação de receitas do município, com objetivo de melhorar o equilíbrio fiscal entre receita e despesa.

Artigo. 5º - Fica suspensa, a partir de 01 de Junho de 2010, pelo prazo de 6 (seis) meses, no Poder Executivo:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria, problemas de saúde e falecimento de servidores desta Municipalidade;

IV – o pagamento da prestação de serviços extraordinários, salvo em casos de urgência e de proeminente interesse público.

Art. 6º - As Gerencia de Administração e Planejamento, Gerencia de Finanças e a Procuradoria Jurídica do Município adotarão medidas necessárias ao integral cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CARLOS AMÉRICO GRUBERT
Prefeito Municipal em exercício